



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 26 / 10 / 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 09 / 11 / 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 20/2021 Autoria: Edilson Luiz Rocha e Valdenor Melo Barreto – Vereadores. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Taguatinga informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, período de interrupção e a nova data prevista para término”.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

EM: 27 / 10 / 2021

PARECER Nº 20/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator : Lucas Alves Nascimento

Membro : Esmaél Pereira da Silva

P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 27 / 10 / 2021

Parecer nº 20/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO

Comissão De A.T. T. A. D. e Serviços Públicos

EM: 27 / 10 / 2021

Parecer nº 20/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 27 / 10 / 2021

Parecer nº 20 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Projeto de Lei nº 20/2021

AUTORES: VEREADOR PROF. EDILSON ROCHA
VEREADOR VALDENOR DE MELO BARRETO

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE
TAGUATINGA INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS
PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA
PARALISAÇÃO, E O PERÍODO DE INTERRUPÇÃO E A
NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, viemos respeitosamente a presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno, Capítulo II, Art. 128, o vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e após os trâmites regimentais, ouvido o Douto Plenário, apresentar, para que seja apreciado, discutido e votado para ser encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura do Município de Taguatinga.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Art. 2º. O site oficial da Prefeitura Municipal de Taguatinga, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Os vereadores Prof. Edilson Rocha e Valdenor de Melo Barreto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura de Taguatinga informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado Brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, reveste-se da qualidade de direito fundamental.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, verbis: "Art. 5º, "XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Há que se considerar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Vereadores sobescritos:

Esmaelio Pereira da Silva

Vereador

Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Vereadora

Lucas Alves Nascimento

Vereador



Luiz Araújo de Jesus

Vereador

Prof. Edilson Rocha

Vereador

Valdenor Melo Barreto

Vereador